



Acesso ao subsídio social de desemprego facilitado desde o início do mês

Reduziu-se de 180 para 120 dias o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego inicial para os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha cessado por caducidade, sem que tenha havido renovação.

Entraram em vigor este mês novas regras que facilitarão o acesso ao subsídio social de desemprego, definidas num novo diploma referente ao regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego de trabalhadores por conta de outrem.

No que diz respeito aos contratos a prazo que não tenham sido objeto de renovação, o prazo de garantia para a atribuição do subsídio inicial passa a ser inferior ao que até então era praticado, ou seja, sendo agora de 120 dias.

Este prazo será ainda aplicado aos trabalhadores cujo contrato cesse, durante o período experimental, não por sua iniciativa, mas por iniciativa da entidade empregadora.

Para efeito de atribuição de subsídio, o trabalhador deve encontrar-se em situação de desemprego e não pode um património mobiliário superior a 240 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Não obstante, o subsídio, nessas condições, apenas poderá ser atribuído uma vez em cada dois anos a contar da data de cessação do subsídio social de desemprego.

O novo prazo de garantia não se aplica ao subsídio social de desemprego subsequente, aplicável aos trabalhadores que já tenham recebido o subsídio de social desemprego e que já não reúnam as condições para o ter.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*